



LE SANTÉ – CENTRO AVANÇADO EM ONCOLOGIA PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE

Nº RM 01/2017

A LE SANTÉ - Centro Avançado em Oncologia, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo para Médico Residente para o ano 2018**, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica da LE SANTÉ destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vaga conforme anexo I.

1.1 Para esta especialidade com pré-requisito o candidato deverá comprovar ter cursado residência no pré-requisito indicado, ou declaração de conclusão do pré-requisito até 28 de fevereiro de 2018, em instituição brasileira credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica

1.2 O Processo Seletivo para Residência Médica **constará de etapa única**, onde serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à Prova escrita, com peso de 100%:

1.2.1 A Prova escrita constitui-se Prova de Conhecimentos Específicos em Clínica Médica e serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em www.acm.org.br;

1.3 Será convocado para admissão no Programa de Residência Médica o candidato que obtiver a melhor nota na prova escrita referente ao item 1.21.

1.3.1 Caso as vagas não sejam preenchidas até 01 de março de 2018, após chamados todos os candidatos classificados e inscritos para determinado programa de residência, à critério deste programa, poderão ser chamados, na forma de seleção deste edital, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM para aquela especialização, independente de instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking geral.

1.4 As provas objetivas serão realizadas no Estado de Santa Catarina nas cidades de Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages. No Estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria. E no Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, em local a ser definido e divulgado pela ACM através do website www.acm.org.br.

1.5 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.6 O valor atual do médico residente é de **R\$ 3.330,43** (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos). O residente matriculado receberá bolsa de estudo subsidiada e administrada pela Le Santé, cujo valor será determinado de acordo com a legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica que será paga mensalmente, em conta corrente e agência bancária indicada pela Le Santé. A presente contratação não tem vínculo empregatício por se tratar de Médico Residente, contratado na forma da Lei nº 6.932, de 1981, com a redação dada pela Lei nº 10.405, de 2002, e da Lei nº 11.129, de 9 de fevereiro de 2005

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste edital e eventuais retificações, deverá:

2.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo;

2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC.

2.3. No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:

2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;

2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.3.3 Inscrição no CREMESC.

2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

2.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.4.2 Inscrição no CREMESC.

2.5. Gozar dos direitos políticos;

2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);

2.7. Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

2.8. Atender ao pré-requisito (para Programa de Residência Médica com Pré-requisito), devendo comprová-lo por certificado de conclusão da Residência Médica prévia (Pré-requisito);

2.9. Cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia da carteira de identidade (autenticado);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) 01 foto 3x4, colorida e legível;
- f) Cópia do diploma do curso de Medicina (autenticado);
- g) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho*;
- h) Cópia da Certidão de Reservista;
- i) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica;
- j) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- k) Cópia do Cartão do SUS;
- l) Cópia do nº do PIS/PASEP;
- m) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.
- n) Currículo impresso com todos os documentos comprobatórios.

* O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 11 de setembro de 2017 a 16 de outubro de 2017, através da Associação Catarinense de Medicina - ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

3.1.1 O valor da inscrição para a seleção neste Programa de Residência Médica é de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser recolhido pelo candidato juntamente com as taxas ACM.

3.2. O preenchimento de currículo é obrigatório e os documentos comprobatórios devem ser apresentados pelos classificados no ato da matrícula.

3.3. Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) deverão obrigatoriamente informar esta situação no documento de inscrição e, no caso de serem classificados, apresentar os documentos comprobatórios no ato da matrícula.

4 DAS PROVAS

4.1 A prova objetiva é a **única etapa do processo seletivo** e será realizada pela Associação Catarinense de Medicina - ACM, no dia 19 de novembro de 2017, cujos detalhes encontram-se no edital da Prova ACM, disponível em www.acm.org.br.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A divulgação dos candidatos classificados na prova escrita do processo seletivo será disponibilizada no dia 06 de dezembro de 2017, em ordem decrescente de classificação no website da ACM: www.acm.org.br, constituindo-se em etapa única para admissão dos candidatos.

5.2 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica – PROVAB, será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM N° 2/2015.

5.2.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.

5.2.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.2.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.2.4 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.3 O Resultado final do processo seletivo será publicado no website <http://www.lesante.com.br> no dia **07/12/2017**.

5.4 O candidato aprovado e classificado deverá proceder à matrícula para ingresso no Programa, nos dias úteis, entre os dias **15 a 19 de janeiro de 2018**, conforme o Cronograma constante no anexo III deste Edital. A matrícula deverá ser realizada diretamente na Le Santé, localizada sito à Praça Joca Neves, n. 280, bairro Centro, telefone (49) 3289-2500, cidade de Lages - SC. No caso do candidato aprovado não se matricular dentro desse período, será caracterizado como desistente da vaga e o Centro de Estudos prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.5 Após o período de matrícula, quando houver vaga sem matriculado, será realizada chamada pelo Centro de Estudo da Le Santé, através de e-mail e contato telefônico, dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 24 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato, pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo

antes do chamamento pela Le Santé ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro do prazo máximo de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como **desistente da vaga**.

5.6 A lista de Segunda Chamada com os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação, quando houver vaga em Programa de Residência Médica sem candidato matriculado, será publicada no website da Le Santé no dia **22/01/2018**.

5.7 No dia 01 de março de 2018 o candidato matriculado, aprovado no processo seletivo, deve apresentar-se na Le Santé, localizado na Praça Joca Neves, n. 280, bairro Centro, cidade de Lages, as 8:00 horas, para início das atividades da Residência Médica.

6 DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM. .

6.2 Ocorrendo à anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, conforme fórmula abaixo, conforme o número de vaga prevista e considerando um acréscimo de 10% sobre cada uma das etapas aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no ANEXO III.

$$MF = \frac{(NPE \times 100)}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 10);

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 10);

Candidatos com PROVAB comprovado:

Adicional de 10% sobre cada uma das etapas

7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados será adotado o seguinte critério de desempate:

7.3.1 Maior idade.

7.3.2 Mais tempo de formado

7.4 O preenchimento da vaga será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vaga oferecida e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 60 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

7.6 O candidato classificado para suprir desistências do Processo Seletivo será convocado exclusivamente por telefone e/ou meio eletrônico (e-mail), aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato à informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio de edital, que será publicado no website <http://www.lesante.com.br>, contendo o nome do candidato classificado.

8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto a Le Santé.

9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para:

9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;

9.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais previstos neste edital;

9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no website da ACM: www.acm.org.br e constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

10.2 O candidato aprovado deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderá o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

10.3 O pré-requisito citado neste edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

10.4 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Le Santé e pela ACM.

Lages, 01 de setembro de 2017.



MARCELO ANTÔNIO CERON
Diretor da Clínica Le Santé



CHARLES ALAIN CORDOVA PINTO
Diretor da Clínica Le Santé

ANEXO I

Quadro de Vagas

ESPECIALIDADE	VAGAS LIVRES	VAGAS MILITARES	No. Total (livres+militares)	Nº CANDIDATOS PARA SEGUNDA ETAPA	NOTA MÍNIMA	Nº PARECER CNRM	VALOR TAXA PRM
Oncologia Clínica	01 vaga	00	01 vaga	Sem entrevista	7,0	Credenciamento provisório SIS CNRM: N°547/2016. Processo n° 2015-813	300,00
Total: 1 Programa	01 vaga		01 vaga				

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Evento
11/09/2017 a 16/10/2017	Inscrições para Processo Seletivo ACM
19/11/2017	Prova
06/12/2017	Relação dos Classificados por Instituição
15/01/2018 e 19/01/2018	Entrega dos Documentos e Matrícula na Clínica Le Santé
01/03/2018	Início dos Programas de Residência Médica

ANEXO III – PROVAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica. O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve: CAPÍTULO I SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática. Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total. § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade). § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase. § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção. § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática. § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação: I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com

prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo; II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento); III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo; IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final. Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito. Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente. Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo. CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica. Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB da partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva. § 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa. § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano. § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs. § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por

observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica. Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo. Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução. Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n º 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que *"Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez"*. Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) Sobre a parametrização da nota para classificação - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

- ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.
- iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

- iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.
- b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.
- c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto - é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

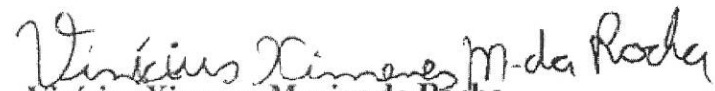
III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira
Coordenadora Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinícius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

(*) Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.